



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.481/2026.

Vereador Autor: Denis Madureira.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, destinado a incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública municipal de ensino de Macaé em eventos nacionais de natureza técnico-científica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por meio de regulamentação própria, o Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, com a finalidade de incentivar a participação de estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública no âmbito do município em eventos extracurriculares de caráter técnico-científico em âmbito nacional.

Art. 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo:

- I** - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- II** - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- III** - veto em análise pelo Poder Legislativo;
- IV** - veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica, administrativa e financeira com o Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos responsáveis da referida Administração Pública Estadual, para estender os benefícios do Programa de Desenvolvimento Técnico-Científico “Caminhos do Saber”, aos estudantes da rede pública estadual de ensino do Município de Macaé.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, podendo ser suplementadas se necessário, sempre a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O Poder Executivo expedirá os atos necessários à regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de março de 2026.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM
Edição N.º 1.409 - ANO VI
Data 17/03/2026 pag 02 e 03
Wesley Porto de Rezende - 2F.405
SECRETÁRIO